



Município de Farol

DECRETO Nº 2011/2023

SÚMULA: REGULAMENTA A LOCOMOÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAROL, SR. OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

CONSIDERANDO o Art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que estabelece a competência do ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde estiver vinculado de fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e eficácia do trabalho dos agentes comunitários de saúde em nosso município;

CONSIDERANDO a importância de prover meios adequados de locomoção para os agentes comunitários de saúde, em especial para aqueles cuja área de atuação é distante da sede do município;

CONSIDERANDO que, na área urbana do município, dada a proximidade das residências a serem visitadas, não se faz necessário o fornecimento de veículo para a locomoção dos agentes comunitários de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a locomoção dos agentes comunitários de saúde que optem pelo uso de meio de locomoção próprio, assegurando que tais servidores estejam cientes dos riscos e despesas que assumem ao fazer tal opção;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de Farol de garantir o bem-estar de seus servidores, assim como de assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a locomoção dos agentes comunitários de saúde no Município de Farol, de acordo com as disposições aqui previstas.

Art. 2º - O Município fornecerá veículo ao agente comunitário de saúde cuja área de atuação se encontre distante da sede do Município, desde que este possua habilitação para dirigir e aceite o encargo.

§1º - A definição de "distante" para os fins deste artigo, levando em conta critérios geográficos, logísticos e de infraestrutura, compreende todas as regiões do município situadas fora do perímetro urbano, incluindo:



Município de Farol

I - AREA RURAL 02 MICRO-AREA 07, ENGLOBANDO:

Martinópolis, Vila Rural, Vila Seca, Fazenda Estrela Gedeon, Liberrali, Fazenda Guerreiro, Fazenda do Magno, Fazenda do Borque, Filhos do Isaias, Estrada do Zé dativa, Sítios em torno de Martinópolis e Sítio do Basileu.

II – AREA RURAL 02 MICRO-AREA 08, ENGLOBANDO:

Sítio dos Sembarski, Sítio Giacomolli “Piaui”, Assentamento Farol, Sítio Milane, Fazenda Pompeu, Sítio Dos Liekoviski, Água da Fonte até a Fazenda Araruna, Água da Fatura, Água do Meio, Areia Branca, Assentamento Banco da Terra Família Halateno, Sítios dos Neposianos André e Neco, Fazenda Amora, Francisco De Jesus “Neno Vange”, Fazenda Palmar, Fazenda Farol e Irineu.

III – AREA RURAL 02 MICRO- AREA 09, ENGLOBANDO

Assentamento São João, Fazenda Charme, Fazenda Farol, Sítio São Nicolau João Melniski, Fazenda Lorena, Fazenda São Jorge sede, Fazenda São Jorge Boa Vista, Boa Vista do Sítio Cantinho do Céu até o Eugenio Pedrinho, Fazenda Marcio Nunes, Fazenda Santa Catarina, Fazenda Lagoa Tangara I e II, Fazenda Vitória, Alberto Gil, Granja Zanin, Sítio Santo Antonio “Dito Bó”, Sítio do Mario Bailo, Sítio dos Preziniski e Água da Prata.

§2º - O veículo fornecido pelo Município será exclusivamente para uso no exercício das funções do agente comunitário de saúde.

Art. 3º - Para os agentes comunitários de saúde cuja área de atuação se encontra no perímetro urbano do município, não será fornecido veículo.

Art. 4º - O servidor que, por sua livre e espontânea vontade, optar por utilizar meio de locomoção próprio, deverá comunicar formalmente à Secretaria de Saúde do Município, ficando responsável por todas as despesas e riscos decorrentes desta opção.

§1º - A comunicação a que se refere este artigo deverá ser feita por escrito, em documento oficial, e protocolada na Secretaria de Saúde.

§2º - O servidor que optar pelo uso de veículo próprio não terá direito a reembolso ou compensação por parte do Município pelas despesas decorrentes do uso de seu veículo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Farol, 16 de junho de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal